

ANEXO VI

“ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS DAS ÁREAS DE REGULARIZAÇÃO

ANEXO VI – 01 – ÁREAS INSERIDAS EM SETORES HABITACIONAIS

VICENTE PIRES E BOA VISTA											
Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤1000 m²	R>1000m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (3.E-1; 3.E-2; 8.E-1; 8.E-2; 8.E-3; 8.E-4)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	4	4	2
			R≤400m²	R>400m²							
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (3.S-1)	800	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola e a condomínios urbanísticos podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos). O tamanho máximo de lote para condomínio urbanístico deve ser de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados).

02 – Podem ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei Complementar que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88 m² (oitenta e oito metros quadrados) e com testada mínima de 5 m (cinco metros), dispensada esta exigência para as ARIS.

ANEXO VI – 02 – ÁREAS FORA DE SETORES HABITACIONAIS

TORTO, PRIMAVERA, ITAPOÁ, CONTAGEM, MANSÕES SOBRADINHO E ESTRADA DO SOL

Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico							Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤450 m²	R>450 m²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (1.E-1; 1.E-2; 1.E-3; 5.E-1; 6.E-1; 10.E-1; 10.E-2; 11.E-1; 27.E-1; 27.E-2; 27.E-3)	1.000	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2	
			R≤300 m²	R>300 m²								
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (1.S-1; 1.S-2; 5.S-1; 6.S-1; 11.S-1; 11.S-2; 27.S-1)	650	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-	

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

02 – Podem ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei Complementar que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88m² (oitenta e oito metros quadrados) e com testada mínima de 5 m (cinco metros), dispensada esta exigência para as ARIS.

PONTE DE TERRA, ARNIQUEIRA, REGIÃO DOS LAGOS, GRANDE COLORADO, ALTO DA BOA VISTA, NOVA COLINA, ALTIPLANO LESTE, SÃO BARTOLOMEU, BERNARDO SAYÃO, TORORÓ, JARDIM BOTÂNICO, DOM BOSCO E TAQUARI

Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico							Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤400 m²	R>400 m²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (2.E-1; 4.E-1; 7.E-1; 9.E-1; 13.E-1; 14.E-1; 14.E-2; 19.E-1; 19.E-2; 20.E-1; 22.E-1; 25.E-1; 25.E-2; 25.E-3; 25.E-4; 25.E-5; 25.E-6; 26.E-1; 28.E-1; 28.E-2; 29.E-1; 29.E-2; 29.E-3)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2	
			R≤300 m²	R>300 m²								
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (14.S-1; 14.S-2; 14.S-3)	800	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-	

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

02 – Podem ser regularizados os lotes residenciais unifamiliares ocupados até a data de publicação desta Lei Complementar que possuam área inferior à estabelecida para o lote mínimo, desde que não seja inferior a 88 m² (oitenta e oito metros quadrados) e com testada mínima de 5 m (cinco metros), dispensada esta exigência para as ARIS.

FERCAL, MESTRE D'ARMAS, ARAPOANGA, APRODARMAS, VALE DO AMANHECER, SOL NASCENTE, ÁGUA QUENTE E RIBEIRÃO

Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS									
			Coeficiente de aproveitamento básico							Coeficiente de aproveitamento o máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤200m²	R>200 m²	C	I	Ind	M	C	M	R	
Área de Reg. Interesse Social ARIS (12.S-1; 12.S-2; 12.S-3; 15.S-1; 15.S-2; 15.S-3; 15.S-4; 15.S-5; 16.S-1; 16.S-2; 17.S-1; 17.S-2; 17.S-3; 18.S-1; 21.S-1; 23.S-1; 24.S-1)	500	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-	

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público

EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ, QUEIMA LENÇOL, BURITIS, DNOCS, VILA CAUHY, PÓR DO SOL, PRIVÉ CEILÂNDIA, ESTRUTURAL, VIDA NOVA, CÉU AZUL, MORRO DA CRUZ, CAUB I E CAUB II E QNP 22 E 24 CEILÂNDIA, VILA RORIZ, QR 611, VARGEM BONITA, BURITIZINHO, CAPÃO COMPRIDO II, MORRO DA CRUZ II, FAVELINHA DA HORTA COMUNITÁRIA, CONDOMÍNIO BICA DO DER, VILA DO BOA, NOVA GÊNESIS.

Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤150m²	R>150 m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Social – ARIS (S-1; S-2; S-3; S-4; S-5; S-6; S-7; S-8; S-9; S-10; S-11; S-12; S-13; S-14; S-16; S-17; S-18; S-19; S-20; S-21; S-22; S-23; S-24 S-25)	600	-	1	0,8	1	1	1	2	-	-	-

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

MANSÕES PARAÍSO, LA FONT, MÔNACO, SUCUPIRA, PRIVÉ LAGO NORTE E PORTO SEGURO

Área de Regularização	Tamanho dos lotes residenciais (m²)		USOS								
			Coeficiente de aproveitamento básico						Coeficiente de aproveitamento máximo		
	Máximo	Mínimo	R≤450 m²	R>450 m²	C	I	Ind	M	C	M	R
Área de Reg. Interesse Específico – ARINE (E-1; E-2; E-3; E-4; E-5; E-6)	2.500	125	1	0,8	1	1	1	1	2	4	2

OBS:

01 – Lotes destinados à produção agrícola podem possuir área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com coeficiente de aproveitamento básico de 0,3 (três décimos).

Legenda: R – Residencial; C – Comercial; I – Institucional; M – Mista; CH – Chácara; Ind – Industrial; EU – Equipamento Urbano; EC – Equipamento Comunitário; ELUP – Espaço Livre de Uso Público